

Lei nº 037/98

DATA: 11 - Dezembro - 1998

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Icomima, para o exercício de 1.999

A Câmara Municipal de Icomima, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) O Orçamento Geral do Município de Icomima, Estado do Paraná, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em R\$ 5.013.869,00 (cinco milhões, treze mil e oitocentos e sessenta e nove reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º) A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, e das especificações e constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Receita	
Receitas Correntes	4.143.869,00
Receita Tributária	537.000,00
Receita Patrimonial	23.500,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Transferências Correntes	3.347.169,00
Outras Receitas Correntes	231.200,00

RECEITAS DE CAPITAL	870.000,00
Operação de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	410.000,00
Transferência de Capital	330.000,00

**TOTAL DA RECEITA 5.013.869,00**

Art. 3º) A Despesa será realizada com a seguinte distribuição:

## II DESPESA

Power Legislativo	242.600,00
Governo Municipal	228.800,00
Depto. Administrativo	405.300,00
Depto. FINANÇAS	457.700,00
Depto. Obras, Viação Serviços Urbanos	1.090.600,00
Depto. Saúde Bem Estar Social	687.300,00
Depto. Educação e Cultura	1.465.769,00
Depto. Agric. Abastecimento Ind. Com.	332.800,00
Depto. Esportes	64.700,00
Depto. de Meio Ambiente	38.300,00

**TOTAL DA DESPESA 5.013.869,00**

Art. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista para o exercício de 1.999, nos termos da Lei;

II - Para atender as Cédulas Adicionais por antecipação da receita, nos termos da lei;

III - Realizar operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da lei;

IV - Aprovar o Anexo de Detalhamento da Despesa (ADD), que regerá a emissão de orçamento prévio e controle de execução orçamentária do exercício;

V - Os orçamentos dos Fundos Especiais do Município, os quais poderão ser ajustados a qualquer época e corrigidos de acordo com a Art. 41º, para atender as reais necessidades dos serviços que desempenham;

Par. 5º) Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Igarapava,  
Estado do Paraná, aos 11 de Dezembro de 1998.

Osny Sergio Tomazowski dos Santos  
- Prefeito Municipal -